



## DECRETO Nº 1530

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal VILA CLARA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015 e com base no Protocolo nº 01-128998/2018;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal VILA CLARA, doravante denominada RPPNM VILA CLARA.

§1º A RPPNM VILA CLARA localiza-se à rua Grazielle Wolf, nº 359, bairro São João, no imóvel de Indicação Fiscal nº 75.009.050 e na Matrícula no Registro de Imóveis Nº 58.411, ambos com cópias anexas ao referido processo. A área da RPPNM é de 5.011,18m<sup>2</sup>, conforme consta no Memorial Descritivo, já descontado o atingimento pelo novo alinhamento predial. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel, sendo reservada uma área com 300,00m<sup>2</sup> para ocupação futura.

§2º Segue a descrição do perímetro do imóvel, conforme Memorial Descritivo apresentado junto ao processo 01-128998/2018:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

“Lote de forma Irregular, situado no bairro São João, medindo 54,585 metros de frente para a rua Grazielle Wolf no lado ímpar da numeração predial a 304,585 metros da rua Raposo Tavares; Do lado direito de quem da rua Grazielle Wolf olha o lote, mede 91,20 metros, confrontando com o Lote Fiscal: 75.009.023.000 de Edhmar Cunico; Do lado esquerdo de quem da rua Grazielle Wolf olha o lote, mede 92,14 metros confrontando com o Lote Fiscal: 75.009.051.000 de José Luiz Bello; Na linha de fundo mede 55,12 metros, confrontando com o Lote Fiscal: 75.009.052.000 de Alessandro Franco Farinhaque Maderna Leite. Perfazendo a área total de 5011,18m<sup>2</sup>.”

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica - fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM VILA CLARA poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo. Poderá ser requerida a edificação de estruturas de apoio às atividades permitidas, desde que a ocupação esteja restrita dentro da área reservada de 300m<sup>2</sup>, conforme indicado no levantamento planialtimétrico que integra o processo 01-128998/2018, visando sempre o mínimo impacto e fora de Área de Preservação Permanente (APP). Quaisquer intervenções futuras deverão estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela SMMA, atendidas as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinentes.

Parágrafo único. Usos e intervenções não previstas na Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, e não hajam conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º Fica o proprietário da RPPNM VILA CLARA responsável por sua administração e manutenção.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marilza do Carmo Oliveira Dias

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

**Secretária Municipal do Meio Ambiente**

**Prefeito Municipal**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 11 de novembro de 2019.